



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## O PODER DO CIDADÃO

PARECER Nº18 /2022

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 020/2022

**Autor:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**EMENTA:** "Altera a denominação da Unidade Escolar Municipal Benedito Lago para Unidade Escolar Municipal Sebastião Lima dos Santos (SIBA)".

### HISTÓRICO:

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº 020/2022, de autoria do Vereador Jonas Pinto Cunha (SAPO), que "Altera a denominação da Unidade Escolar Municipal Benedito Lago para Unidade Escolar Municipal Sebastião Lima dos Santos (SIBA)".

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a denominação de logradouro público, em consonância com a lei, (**Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Lei Federal Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013**).

Assim, apresentada proposta de denominação da **Unidade Escolar Municipal Benedito Lago** que, a partir de agora passará a ter o nome de uma personalidade muito querida pelo povo de São Mateus do Maranhão, um cidadão que muito contribuiu com aquela comunidade. E hoje, já falecido, merece ser lembrado e homenageado tendo seu nome emprestado para denominar este prédio público de São Mateus do Maranhão-MA.

Vale ressaltar que a personalidade homenageada, contribuiu muito com nosso município, e colocar seu nome neste logradouro público municipal nada mais é que um ato de justiça e reconhecimento pelo povo de nossa terra, que é um dos princípios norteadores de nossa Administração.

### MÉRITO:

O Projeto de Lei nº 020/2022 está em perfeita consonância com o art. 1º da (Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá outras providências, alterado pela Nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013), proíbe taxativamente a denominação de bens públicos com o nome de pessoas ainda vivas, **verbis**:

#### **LEI Nº 12.781, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.**

*Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para vedar que pessoa condenada pela exploração de mão de obra escrava seja homenageada na denominação de bens públicos.*

*Art. 1º O art. 1º da (Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e dá*

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: [www.cmsaomateus.ma.gov.br](http://www.cmsaomateus.ma.gov.br)

E-mail: [camarasmt2021@gmail.com](mailto:camarasmt2021@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

**Art. 1º** É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta." (NR).

### VOTO:

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.


No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

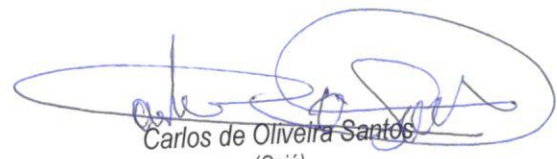
É o nosso parecer.

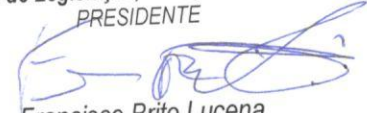
Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., 17  
de outubro de 2022.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

  
Eliene Castelo Branco de Sousa Ribeiro  
(Eliene da Saúde)  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
RELATORA

### Pelas Conclusões

  
Carlos de Oliveira Santos  
(Cajú)  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
PRESIDENTE

  
Francisco Brito Lucena  
(Junior Lucena)  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
MEMBRO